



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 784/2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o dia 1º (primeiro) de janeiro como data base para a concessão da revisão geral anual, da remuneração e dos subsídios, dos agentes públicos municipais.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, inativos e pensionistas e, ainda, de todos os Agentes Políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2012, fica revisada em 6,08% (seis vírgula oito por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

§ 1º A revisão de que trata a presente Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificações.

§ 2º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

§ 3º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no *caput* deste artigo para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 4º A revisão geral concedida por esta Lei se aplica às remunerações daqueles contratados temporariamente, aos estagiários e também daqueles regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º O piso mínimo adotado pelo Município de Anitápolis para os servidores cuja carga horária é de 40 horas corresponderá a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), já considerada a revisão geral determinada no caput do art. 1º desta Lei, a partir de 01/01/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações do orçamento vigente desta Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Anitápolis, 06 de fevereiro de 2012.

Saulo Weiss
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis,
em 06 de fevereiro de 2012.

Wilsair Coelho
Secretário Geral